



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 07 / 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de guias de encaminhamento de receitas médicas e odontológicas, guias de encaminhamento de pacientes e prontuários médicos em letra de imprensa: digitadas ou manuscritas no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a expedição de guias de encaminhamento, de receitas médicas e odontológicas, guias de encaminhamentos de pacientes e prontuários médicos em letra de imprensa, digitadas, datilografadas ou manuscrita, emitidos por médicos e dentistas de consultórios particulares e da rede pública municipal de saúde, no âmbito do município de Campo Largo.

Parágrafo Único - Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento ao receitado

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará, em primeira instância, uma advertência, caso de reincidência na imposição de multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada infração, sendo corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor – sendo duplicada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas, e o profissional emitente sujeito ao que diz o *caput* deste artigo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 18 de março de 2013.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

625/13
AB

26/03/13